



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 073/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

“FIXA NORMAS PARA INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ PARA O ANO LETIVO DE 2018”

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

DECRETA:

Considerando a necessidade de se fixar critérios para inscrição e atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente;

Considerando a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

Considerando a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino.

Art. 1º - O presente Decreto disciplina a inscrição dos professores efetivos e atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino junto às Escolas Municipais para o ano letivo de 2018, estabelecendo critérios de pontuação e classificação dos docentes.

Art. 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação de Catiguá, promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas e terá competência para:

I - Abrir, quando necessário e em qualquer época do ano, pedido de admissão de Professor de Educação Básica I, Professor de Apoio e Professor de Educação Básica II (Educação Física, Artes, Inglês e Educação Especial), seguindo a classificação do concurso público e/ou processo seletivo em vigência;

II - Estabelecer cronograma e diretrizes de classificação para Professor de Educação Básica I, Professor de Apoio e Professor de Educação Básica II (Educação Física, Artes, Inglês e Educação Especial), ao processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 3º - A atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2018, ocorrerá em 4 (quatro) etapas distintas, a saber:

a) **Etapa I:** atribuição de classes aos Professores de Educação Básica municipalizados.

b) **Etapa II:** atribuição de classes/aulas aos Professores de Educação Básica I, Professor de Apoio, seguindo classificação de contagem de pontos.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



c) **Etapa III:** atribuição de classes/aulas aos Professores de Educação Básica II – Educação Física, Artes, Inglês e Educação Especial, seguindo classificação de contagem de pontos.

d) **Etapa IV:** após a execução das Etapas I, II e III, havendo necessidade de atribuição de classes/aulas, serão atribuídas em caráter de substituição, seguindo Classificação do Processo Seletivo de Provas e Títulos, aos Professores de Educação Básica I, Professor de Apoio e Professor de Educação Básica II.

§ 1º - Os candidatos serão classificados em listas distintas, Professores de Educação Básica I, Professor de Apoio e Professor de Educação Básica II de acordo com os pontos obtidos.

Art. 4º - A atribuição de classes/aulas obedecerá a ordem da respectiva escala de classificação dos docentes.

§ 1º - A atribuição das classes e aulas a serem atribuídas aos docentes ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que levará em conta, na atribuição, o desempenho apresentado pelo profissional no último ano letivo, bem como o interesse pedagógico.

§ 2º - O interesse pedagógico a que se refere o artigo anterior será representado pela análise da adequação do professor ao conteúdo proposto pela Coordenação Pedagógica e sua aplicação aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com seus respectivos resultados.

§ 3º - Os docentes melhores classificados nas escalas de atribuição não serão preteridos no processo de escolha de classe/aulas.

§ 4º - A atribuição será realizada obedecendo a escalas organizadas segundo os critérios estabelecidos neste Decreto, em ordem decrescente de pontuação.

Art. 5º - Os titulares de cargo público efetivo das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados observadas:

I - Situação funcional (campo de atuação)

a) Titulares de cargo público efetivo, providos mediante concurso de provas e/ou provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas.

II - Habilitação (campo de atuação)

a) Específica do cargo público efetivo.

III - Tempo de serviço no campo de atuação das classes e/ou das aulas a serem atribuídas no magistério Público Municipal de Catiguá 0,01 ponto por dia.

IV- TÍTULOS (Campo de Atuação)

1 - Curso Superior na área de Educação – 03 pontos.

2 - Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos correspondente ao cargo, realizado pela Prefeitura Municipal de Catiguá/SP, 20 (vinte) pontos.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



3 - Certificado de aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos da Carreira do magistério na rede Municipal de Catiguá/SP - 05 (cinco) pontos por certificado; até o máximo de 01 certificado.

4 - Curso de atualização profissional, com carga horária de no mínimo 30 horas promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou SME de Catiguá - 0,25 pontos por curso, até o máximo de três pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos três anos, 2015, 2016 e 2017.

5 - Curso de atualização profissional, com carga horária de no mínimo 180 horas promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou SME de Catiguá - 0,5 pontos por curso, até o máximo de três pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos cinco anos, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

V - Empate - serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

1 - Maior tempo de serviço considerando-se a somatória do tempo de serviço no Magistério Público Municipal, da Prefeitura Municipal de Catiguá/SP e no Cargo /Função atual.

2 - Idade cronológica do candidato.

3 - Número de filhos.

§ 1º - A data base para a contagem de tempo de serviço e para as demais vantagens de pontuação será trinta (30) de junho de 2016 a 30 de junho de 2017.

§ 2º - O tempo de serviço de que trata o inciso III deste artigo será apurado mediante análise de Tempo de Serviço prestado efetivamente, no Magistério Público Municipal de Catiguá/SP.

Art. 6º - As jornadas semanais de trabalho são assim constituídas:

I - Jornada mínima de 15 horas e máxima de 40 horas destinada aos Professores de Educação Básica II.

II - Jornada de trinta (30) horas destinadas a professores de Educação Básica I que atuam nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental I e Educação Infantil.

Parágrafo único - As atividades de trabalho coletivo deverão ser realizadas em horários definidos pela Direção da Escola, garantindo-se o caráter de coletividade dos mesmos.

Art. 7º - As jornadas de trabalho previstas neste Decreto, se aplicam também às contratações por tempo determinado.

Art. 8º - A atribuição de classes e aulas, durante o ano de 2018, por até 15 (quinze) dias far-se-á na própria Unidade Escolar, pelo Diretor de Escola, e acima deste período far-se-á na Secretaria Municipal de Educação de Catiguá/SP.

Parágrafo único - A atribuição de Classes ou aulas para Professor de Educação Básica I, Professor de Apoio e Professor de Educação Básica II (Educação Física, Arte, Inglês e Educação Especial), ao longo do ano letivo, obedecerá à lista de classificação dos candidatos, partindo sempre do primeiro classificado.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 9º - Para fins de controle de sede e frequência, os Professores de Educação Básica I, Professores de Apoio e Professores de Educação Básica II (Educação Física, Artes, Inglês e Educação Especial) deverão registrar a digital (entrada e saída) além de assinar livro ponto diariamente na Unidade Escolar em que exercer atividades naquele dia (de modo a não haver divergência entre a documentação), sendo vedado o registro de digital realizado em local diverso ao de atuação.

Art. 10 - Na data da atribuição, Professor de Educação Básica I, Professor de Apoio e Professor de Educação Básica II (de modo a não haver divergência entre a documentação) que não estiverem presentes no ato da escolha e não apresentarem procuração específica assinada, com firma reconhecida, perderão o direito a escolha sendo atribuída a última sala livre.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e obedecerá ao cronograma do Anexo I.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 06 de dezembro de 2017.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



ANEXO I - CRONOGRAMA – PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULA PARA O ANO LETIVO 2018.

Data para inscrição dos docentes: de 08 a 20 de dezembro de 2017.

- A inscrição será realizada na EMEF. Serafim Sanches, Rua José Serafim, 134 Bairro Santa Isabel, nos horários das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

Divulgação da Lista de Classificação dos docentes: 22 de janeiro de 2018.

- A lista de classificação dos Professores de Educação Básica I, Professores de Apoio e Professor de Educação Básica II (Educação Física, Artes, Inglês e Educação Especial), será afixada nas Unidades Educacionais e Secretaria Municipal de Educação.

Atribuição de classes e/ou aulas: 29 de janeiro de 2018, horário 8h00

- Atribuição de classes e/ou aulas aos Professores da Educação Básica I municipalizados, Professores da Educação Básica I do municipal e Professor de Apoio, obedecendo ao estabelecido nas Etapas I, II, III.

Atribuição de classes e/ou aulas: 29 de janeiro de 2018, horário 13h00.

- Atribuição de classes e/ou aulas aos Professores de Educação Básica II, Arte, Educação Física, Inglês e Educação Especial, obedecendo ao estabelecido nas Etapas I, II, III.

Atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição: 29 de janeiro de 2018, horário 15h00.

- Atribuição de classes e/ou aulas aos Professores da Educação Básica I, Professor de Apoio e Professor de Educação Básica II, Arte, Educação Física, Arte, Inglês e Educação Especial, obedecendo ao estabelecido na Etapa IV.